



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00053/2015

Data de autuação
18/08/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

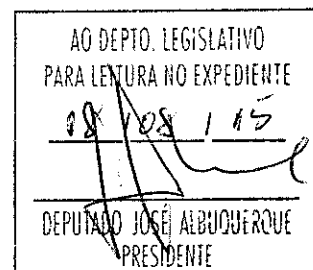
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.764 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DO MEIO AMB. E DESENV. DO SEMIÁRIDO
COM. DE DESENV. REG., REC. HÍDRICOS, MINAS E PESCA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.764 , DE 30 DE JULHO de 2015 .

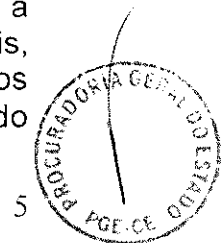
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei, que " tem por objetivo a institucionalização do Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias – PPCA no âmbito da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME estabelecendo a concessão de bolsas para estudantes, pesquisadores e profissionais de nível superior ou médio e dá outras providências.

A iniciativa decorre de Programa desenvolvido pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, que se propõe a desenvolver projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico que permitam ampliar o conhecimento do Semiárido Brasileiro.

Nesse sentido, o Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias – PPCA irá subsidiar a formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, para mitigação de impactos e gestão de riscos em benefício da sociedade, contribuindo, assim, para melhoria dos aspectos econômicos e sociais do Estado do Ceará.

Considerando, por fim, que a execução ficará sob a responsabilidade da FUNCEME, Instituição que dispõe de recursos prediais, materiais, de pessoal, financeiros e de organização já devidamente garantidos pelo Governo do Estado, restará, apenas, a institucionalização e legalização do



NP: 1680/2015

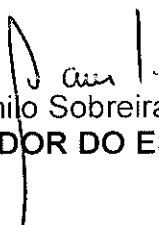


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

modus operandi para que as atividades do Programa sejam iniciadas.

Convicto de essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus eminentes pares, protestos de elevada consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de .


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE PESQUISA EM
CIÊNCIAS AMBIENTAIS,
INCLUINDO METEOROLOGIA E
SEUS IMPACTOS NOS SETORES
DE RECURSOS HÍDRICOS,
AGRICULTURA E ENERGIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias – PPCA, por meio do qual o Estado, através da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme, visa contribuir com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sustentável do Estado do Ceará.

Art. 2º O PPCA tem por finalidade o desenvolvimento, pela Funceme, de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico que permitam ampliar o conhecimento do Semiárido Brasileiro e subsidiar a formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, para mitigação de impactos e gestão de riscos em benefício da sociedade.

Art. 3º Constituem atividades do PPCA:

I – Ampliação e sistematização do conhecimento da realidade ambiental do Semiárido.

II – Desenvolvimento e introdução de novas metodologias e soluções tecnológicas no monitoramento e difusão da informação de tempo e





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

clima e seus impactos nos setores produtivos.

III – Desenvolvimento de pesquisas no escopo de modelagem meteorológica, hidrológica e ambiental nas várias escalas espaciais e temporais.

IV – Contribuição para o fortalecimento da política de ciência e tecnologia do Estado.

Art. 4º O PPCA será executado pela Funceme, com o acompanhamento e supervisão de um Grupo de Trabalho instituído por portaria do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, com fito de assegurar o cumprimento fiel das metas e objetivos estabelecidos.

§1º. O PPCA será coordenado por técnico integrante do quadro funcional da FUNCEME designado pelo Presidente da Instituição.

§2º. O coordenador do PPCA fica incumbido de apresentar ao Grupo de Trabalho relatório anual das atividades desenvolvidas, contendo informações necessárias para o acompanhamento das metas estabelecidas no Programa.

Art. 5º Para atingir os fins estabelecidos no PPCA, fica a Funceme autorizada a conceder bolsas para estudantes, pesquisadores e profissionais de nível superior ou médio, para que exerçam as atividades previstas em cada projeto executado no âmbito do Programa.

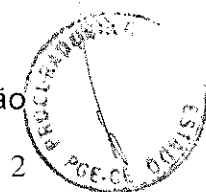
§1º. A bolsa terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§2º. A renovação da bolsa será concedida mediante provocação do Coordenador do PCCA, que se dará nos últimos 30 (trinta) dias de vigência, a qual será avaliada pela Diretoria Técnica da Funceme, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

§3º. As bolsas a serem concedidas no âmbito do PPCA serão denominadas e classificadas nas categorias e valores constantes do Anexo Único da presente Lei, tendo por base a Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica (BTT) da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap publicada no Diário Oficial do Estado em 31/01/2014. Atualizações posteriores ocorrerão de conformidade com os reajustes concedidos na Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica (BTT) da Funcap.

Art. 6º A seleção dos bolsistas dar-se-á por meio de provas e títulos, segundo previsto em Edital.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão



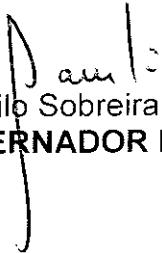


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

por conta das dotações orçamentárias da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza,


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



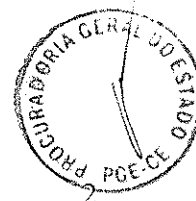


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº _____

TABELA DE DENOMINAÇÕES, CATEGORIAS E VALORES DAS BOLSAS
DO PROGRAMA PPCA

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$) tempo parcial < 35 h semanais	VALOR (R\$) tempo integral
Bolsa de Transferência a Tecnológica - BTT	BTT 1	1. Doutor: 1.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	2.580,00	5.016,00
	BTT 2	1. Doutor: 1.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 2. Mestre: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	2.090,00	4.180,00
	BTT 3	1. Doutor ou 2. Mestre: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 3. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.672,00	3.344,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

	BTT 4	1. Mestre ou 2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.463,00	2.090,00
	BTT 5	1. Especialista/Mestrando com créditos concluídos ou 2. Graduado: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Técnico: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos	1.045,00	1.672,00
	BTT 6	1. Graduado ou 2. Graduando: 2.1 Últimos 3 semestres; 2.2 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos. ou 3. Técnico: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos ou 4. Nível Médio: 4.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos	836,00	1.245,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

	BTT 7	1. Graduando: 1.1 Cursando o semestre correspondente a metade do curso de graduação; 1.2 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos ou 2. Técnico: ou 3. Nível Médio: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos	627,00	836,00
--	----------	---	--------	--------



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/08/2015 10:38:57	Data da assinatura:	18/08/2015 11:39:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
18/08/2015

**LIDO NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2015.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	21/08/2015 09:57:32	Data da assinatura:	21/08/2015 09:57:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº. 53/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.764)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

EMENDA ADITIVA Nº 4/2015
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7764/2015

Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 7764/2015.

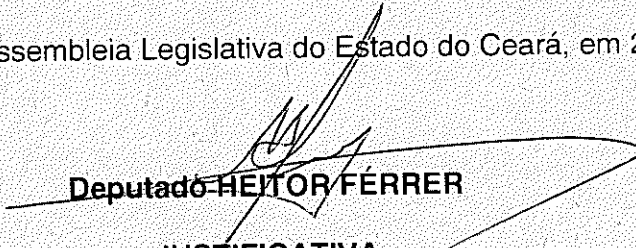
Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 7764/2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 4º. É vedada a acumulação de mais de uma bolsa no programa de que trata esta Lei."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de agosto de 2015.

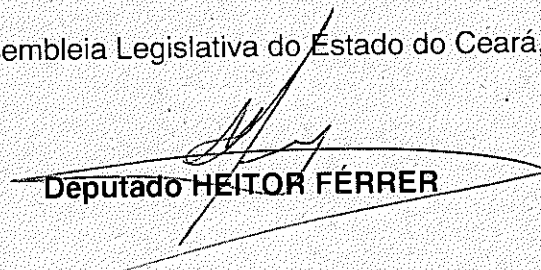


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo impedir que estudantes, pesquisadores e profissionais possam adquirir mais de uma bolsa no âmbito do programa, o que irá permitir a inclusão de uma quantidade maior de beneficiados, permitindo a obtenção de maiores e melhores resultados no Programa de Pesquisas em Ciências Ambientais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de agosto de 2015.



Deputado HEITOR FÉRRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 53/2015 - MSG 7.764/2015 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/08/2015 10:06:21	Data da assinatura:	24/08/2015 10:06:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
24/08/2015

PARECER

Mensagem nº 7.764/ 2015

Proposição n.º 053/2015 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.764, de 30 de julho de 2015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGISTA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.”**

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposição da lei, esclarece que o programa prevê a instituição de bolsas para estudantes, pesquisadores e profissionais de nível superior ou médio, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que permita ampliar o conhecimento do semiárido brasileiro, sob os cuidados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME.

Em seguida, argumenta que o programa em referência irá dar subsídios para formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o “uso racional e sustentável dos recursos hídricos, para mitigação dos impactos e gestão dos riscos em benefício da sociedade, contribuindo, assim, para a melhoria dos aspectos econômicos e sociais do Estado do Ceará.”

Por fim, esclarece que a execução do programa ficará sob a responsabilidade da FUNCEME, a qual já dispõe dos recursos necessários a tanto.

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guarida nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

*§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, **programas**, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.*

*§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.
(grifos nossos)*

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o atendimento do interesse público, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, aprová-los.

Ademais, a Lei encontra plena guarida no seu art. 253, § 1º, da Constituição Estadual, cujo teor é o seguinte:

Art. 253. O Estado promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e capacitação tecnológicas e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos, tendo em vista o bem-estar da população e o progresso das ciências.

§1º A política científica e tecnológica tem por objetivos o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e não predatório dos recursos naturais, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores éticos e culturais.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.764/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de agosto de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/08/2015 10:16:40	Data da assinatura:	24/08/2015 10:17:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 2/2015
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7764/2015

Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 7764/2015.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a mensagem nº 7764/2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 5º As bolsas de que trata o caput desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas Funceme, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de agosto de 2015.

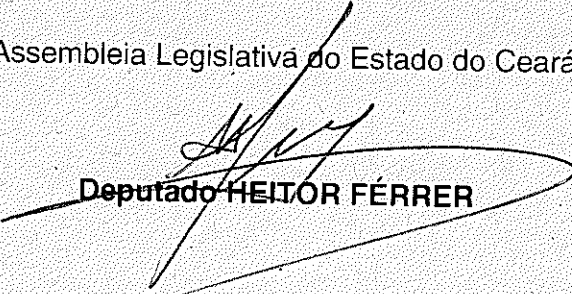


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo permitir que a Funceme tenha um melhor controle sobre a concessão das bolsas destinadas aos beneficiados que participam do PPCA, proporcionando a instituição de critérios objetivos para tal controle, bem como, a celebração de termo de compromisso.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de agosto de 2015.



Deputado HEITOR FÉRRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.764/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/08/2015 14:32:13	Data da assinatura:	26/08/2015 14:44:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
26/08/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.764/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.764 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 53/2015, oriunda da mensagem nº 7.764/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura em questão decorre de Programa desenvolvido pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, que se propõe a desenvolver projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico que permitam ampliar o conhecimento do Semiárido Brasileiro.

Nesse sentido, o Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias - PPCA irá subsidiar a formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, para mitigação de impactos e gestão de riscos em benefício da sociedade, contribuindo, assim, para melhoria dos aspectos econômicos e sociais do Estado do Ceará.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 53/2015 (oriunda da mensagem nº 7.764/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/08/2015 14:59:10	Data da assinatura:	26/08/2015 17:01:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ (X) REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 53/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.764)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 53/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/08/2015 17:13:38	Data da assinatura:	26/08/2015 17:13:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR ÀS EMENDAS DE Nº 01 E 02/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/08/2015 17:17:26	Data da assinatura:	26/08/2015 17:17:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer às Emendas Nº 01 e 02/2015.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.764/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	27/08/2015 07:02:08	Data da assinatura:	27/08/2015 07:03:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
27/08/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.764/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.764 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 53/2015, oriunda da mensagem nº 7.764/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.”**

O projeto sob análise consta de 08 (oito) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura em questão decorre de Programa desenvolvido pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, que se propõe a desenvolver projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico que permitam ampliar o conhecimento do Semiárido Brasileiro.

Nesse sentido, o Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias - PPCA irá subsidiar a formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, para mitigação de impactos e gestão de riscos em benefício da sociedade, contribuindo, assim, para melhoria dos aspectos econômicos e sociais do Estado do Ceará.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 53/2015 (oriunda da mensagem nº 7.764/2015), e Favorável as emendas de nº 01 e 02 de autoria do nobre parlamentar Deputado Heitor Férrer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99144 - MARIA LUCIA DE MOURA		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	27/08/2015 08:49:12	Data da assinatura:	27/08/2015 08:53:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COM. MEIO AMBIENTE E DESENV. DO SEMIÁRIDO, COM. DE DESENV. REG., REC. HÍDRICOS, MINAS E PESCA, COM. TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 53/15 (ORIUNDO DA MENSAGEM 7.764)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO E AS EMEDAS DE NºS 1 e 2, DE AUTORIA DO DEP. HEITOR FÉRRER	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: : FAVORÁVEL AO PROJETO E AS EMEDAS

DEP. JULIO CESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/08/2015 09:11:28	Data da assinatura:	27/08/2015 09:11:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer às Emendas nº 01 e 02 de autoria do Deputado Heitor Férrer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing letter 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE AS EMENDAS ADITIVAS À MENSAGEM Nº 53/2015		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	27/08/2015 09:17:24	Data da assinatura:	27/08/2015 09:18:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
27/08/2015

PARECER SOBRE AS EMENDAS ADITIVAS À MENSAGEM Nº 53/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.764/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.764 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as emendas de **ns.º 01 e 02** da mensagem nº 53/2015, oriunda da mensagem nº 7.764/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.**”

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual.

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, as emendas apresentadas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE das emendas de ns.º 01 e 02 ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 53/2015 (oriunda da mensagem nº 7.764/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/08/2015 09:33:51	Data da assinatura:	27/08/2015 09:34:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDAS A MENSAGEM Nº 53/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.764)	
AUTORIA DAS EMENDAS: DEPUTADO HEITOR FÉRRER	
RELATOR DAS EMENDAS: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/08/2015 13:24:51	Data da assinatura:	27/08/2015 18:29:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
27/08/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/08/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/08/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27/08/2015.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E NOVE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS,
INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS
NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS,
AGRICULTURA E ENERGIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias – PPCA, por meio do qual o Estado, através da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme, visa contribuir com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sustentável do Estado do Ceará.

Art. 2º O PPCA tem por finalidade o desenvolvimento, pela Funceme, de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, que permitam ampliar o conhecimento do Semiárido Brasileiro e subsidiar a formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, para mitigação de impactos e gestão de riscos em benefício da sociedade.

Art. 3º Constituem atividades do PPCA:

- I** – ampliação e sistematização do conhecimento da realidade ambiental do Semiárido;
- II** – desenvolvimento e introdução de novas metodologias e soluções tecnológicas no monitoramento e difusão da informação de tempo e clima e seus impactos nos setores produtivos;
- III** – desenvolvimento de pesquisas no escopo de modelagem meteorológica, hidrológica e ambiental nas várias escalas espaciais e temporais;
- IV** – contribuição para o fortalecimento da política de ciência e tecnologia do Estado.

Art. 4º O PPCA será executado pela Funceme, com o acompanhamento e supervisão de um Grupo de Trabalho instituído por portaria do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, com fito de assegurar o cumprimento fiel das metas e objetivos estabelecidos.

§ 1º O PPCA será coordenado por técnico integrante do quadro funcional da Funceme designado pelo Presidente da Instituição.

§ 2º O coordenador do PPCA fica incumbido de apresentar ao Grupo de Trabalho relatório anual das atividades desenvolvidas, contendo informações necessárias para o acompanhamento das metas estabelecidas no Programa.

Art. 5º Para atingir os fins estabelecidos no PPCA, fica a Funceme autorizada a conceder bolsas para estudantes, pesquisadores e profissionais de nível superior ou médio, para que exerçam as atividades previstas em cada projeto executado no âmbito do Programa.

§ 1º A bolsa terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 2º A renovação da bolsa será concedida mediante provocação do PPCA, que se dará nos últimos 30 (trinta) dias de vigência, a qual será avaliada pela Diretoria Técnica da Funceme, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

§ 3º As bolsas a serem concedidas no âmbito do PPCA serão denominadas e classificadas nas categorias e valores constantes do anexo único da presente Lei, tendo por base a Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2014. Atualizações posteriores ocorrerão de conformidade com os reajustes concedidos na Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica - BTT da Funcap.

§ 4º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa no programa de que trata esta Lei.

§ 5º As bolsas de que trata o *caput* desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pela Funceme, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 6º A seleção dos bolsistas dar-se-á por meio de provas e títulos, segundo previsto em Edital.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de agosto de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº DE DE DE
TABELA DE DENOMINAÇÕES, CATEGORIAS E VALORES DAS BOLSAS DO
PROGRAMA PPCA

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$) tempo parcial < 35 h semanais	VALOR (R\$) tempo integral
Bolsa de Transferência Tecnológica - BTT	BTT 1	1. Doutor: 1.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	2.580,00	5.016,00
	BTT 2	1. Doutor: 1.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 2. Mestre: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	2.090,00	4.180,00
	BTT 3	1. Doutor ou 2. Mestre: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos. ou 3. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.672,00	3.344,00
	BTT 4	1. Mestre ou 2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou 3. Graduado: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	1.463,00	2.090,00
	BTT 5	1. Especialista/Mestrando com créditos concluídos ou 2. Graduado: 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos. ou	1.045,00	1.672,00

		3. Técnico: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.		
	BTT 6	1. Graduado ou 2. Graduando: 2.1 Últimos 3 semestres; 2.2 experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos ou 3. Técnico: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos ou 4. Nível médio: 4.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	836,00	1.245,00
	BTT 7	1. Graduando: 1.1 Cursando o semestre correspondente à metade do curso de graduação; 1.2 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos ou 2. Técnico: ou 3. Nível Médio: 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	627,00	836,00

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUI
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEVOA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

III - Secretaria da Educação - SEDUC;
 IV - Secretaria da Cultura - SECULT;
 V - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;
 VI - Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS;
 VII - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -

SECITECE;

VIII - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE;
 IX - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS;
 X - Gabinete do Governador - GABGOV.

§3º Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CEDI-CE a Secretaria criada que desenvolva ações junto à pessoa idosa.

§4º O Regimento do Conselho, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, disporá sobre a participação dos representantes das entidades da sociedade civil e do Estado.

§5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-CE, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§6º Excepcionalmente para o primeiro mandato, o Fórum para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa, trabalhadores da área e usuários será organizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, de forma a garantir a participação da representação da sociedade civil na elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-CE.

Art.3º O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI - CE, será presidido por 1 (um) de seus membros, eleito dentre os membros titulares, para um período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art.4º Os membros do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI - CE, exercerão seus mandatos gratuitamente sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

Art.5º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, propiciará ao CEDI - CE as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se o Decreto nº26.963, de 20 de março de 2003.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.852, 14 de setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias - PPCA, por meio do qual o Estado, através da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme, visa contribuir com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sustentável do Estado do Ceará.

Art.2º O PPCA tem por finalidade o desenvolvimento, pela Funceme, de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, que permitam ampliar o conhecimento do Semiarido Brasileiro e subsidiar a formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, para mitigação de impactos e gestão de riscos em benefício da sociedade.

Art.3º Constituem atividades do PPCA:

I - ampliação e sistematização do conhecimento da realidade ambiental do Semiarido;

II - desenvolvimento e introdução de novas metodologias e soluções tecnológicas no monitoramento e difusão da informação de tempo e clima e seus impactos nos setores produtivos;

III - desenvolvimento de pesquisas no escopo de modelagem meteorológica, hidrológica e ambiental nas várias escalas espaciais e temporais;

IV - contribuição para o fortalecimento da política de ciência e tecnologia do Estado.

Art.4º O PPCA será executado pela Funceme, com o acompanhamento e supervisão de um Grupo de Trabalho instituído por portaria do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, com fito de assegurar o cumprimento fiel das metas e objetivos estabelecidos.

§1º O PPCA será coordenado por técnico integrante do quadro funcional da Funceme designado pelo Presidente da Instituição.

§2º O coordenador do PPCA fica incumbido de apresentar ao Grupo de Trabalho relatório anual das atividades desenvolvidas, contendo informações necessárias para o acompanhamento das metas estabelecidas no Programa.

Art.5º Para atingir os fins estabelecidos no PPCA, fica a Funceme autorizada a conceder bolsas para estudantes, pesquisadores e profissionais de nível superior ou médio, para que exerçam as atividades previstas em cada projeto executado no âmbito do Programa.

§1º A bolsa terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§2º A renovação da bolsa será concedida mediante provocação do Coordenador do PPCA, que se dará nos últimos 30 (trinta) dias de vigência, a qual será avaliada pela Diretoria Técnica da Funceme, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

§3º As bolsas a serem concedidas no âmbito do PPCA serão denominadas e classificadas nas categorias e valores constantes do anexo único da presente Lei, tendo por base a Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica - BTT, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2014. Atualizações posteriores ocorrerão de conformidade com os reajustes concedidos na Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica - BTT da Funcap.

§4º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa no programa de que trata esta Lei.

§5º As bolsas de que trata o caput desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pela Funceme, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art.6º A seleção dos bolsistas dar-se-á por meio de provas e títulos, segundo previsto em Edital.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.783, de 09 de setembro de 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº31.771, DE 27 DE AGOSTO DE 2015, CONVOCA A IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, §IV e VI, da Constituição deste Estado; CONSIDERANDO a necessidade de convocação da IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do art.1º, do Decreto nº31.771, de 27 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art.1º. Fica convocada a IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Fortaleza, no período de 04 a 06 de dezembro de 2015, sob a coordenação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres do Governo Estado do Ceará e do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, com o objetivo de fortalecer a Política Estadual para as Mulheres." (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2015.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea "a" da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **SICILIA MOTA REGADAS**, matrícula 300128-IX, lotado(a) no(a) COORDENADORIA ESPECIAL DA REGIÃO DO CARIRI, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESPECIAL, símbolo DNS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 17 de Setembro de 2015. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 18 de setembro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.706 de 01 de Abril de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Abril de 2015, RESOLVE NOMEAR, **SICILIA MOTA REGADAS**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR ESPECIAL, símbolo DNS-1 lotado(a) no(a) COORDENADORIA ESPECIAL DA REGIÃO NORTE, integrante da Estrutura Organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 17 de Setembro de 2015. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 18 de setembro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.706 de 01 de Abril de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Abril de 2015, RESOLVE NOMEAR, **ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de COORDENADOR ESPECIAL, símbolo DNS-1 lotado(a) no(a) COORDENADORIA ESPECIAL DA REGIÃO DO CARIRI, integrante da Estrutura Organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 17 de Setembro de 2015. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 18 de setembro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.706 de 01 de Abril de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Abril de 2015, RESOLVE NOMEAR, **MAX MARDUQUE SANTANA DA COSTA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) COORDENADORIA ESPECIAL DE CERIMONIAL, integrante da Estrutura Organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 01 de Setembro de 2015. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 16 de setembro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.706 de 01 de Abril de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de Abril de 2015, RESOLVE NOMEAR, **THOMAZ LAUREANO FARIAS DE ARAGÃO**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA, integrante da Estrutura Organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 01 de Setembro de 2015. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 15 de setembro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de setembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N.º 170

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.850, 14 de setembro de 2015.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, o uso de parte da área do imóvel situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, no Município de Fortaleza/CE, identificada na escritura pública de doação do Livro 387, folhas 108 a 112, do Sexto Tabelionato de Notas de Fortaleza, correspondente a 8.049,40 m² no total, descrita no anexo único desta Lei, de dominialidade pública.

Parágrafo único. A cessão será autorizada e formalizada mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Termo de Cessão.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

Camilo Sobrinho de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.850, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO: FORTALEZA UF: CE

ÁREA: 8.049,40 m² PERÍMETRO: 539,44 m

LEVANTAMENTO: O levantamento tem início no ponto 1, com as coordenadas em UTM X= 557.173 e Y= 9.578.877,13, georeferenciada no Datum SAD69, na Avenida Ministro José Américo. CONFRONTAÇÕES: Ao norte (frente) - em um segmento contínuo no sentido oeste/leste do ponto 1 para o ponto 2 com as coordenadas em UTM: X=557.303,75 e Y= 9.578.813,89, por onde mede uma extensão total de 145,25m. Ao Leste (lado) - em um segmento contínuo no sentido norte/sul do ponto 2 para o ponto 3 com as coordenadas em UTM: X=557.289,95 e Y= 9.578.785,34, onde mede uma extensão total de 31,70m. Ao Sul (fundo) - em um segmento contínuo no sentido leste/oeste do ponto 3 para o ponto 4 com as coordenadas em UTM: X=557.233,92 e Y= 9.578.812,25, onde mede uma extensão total de 62,15m. Ao Leste (lado) - em um segmento contínuo no sentido norte/sul do ponto 4 para o ponto 5 com as coordenadas em UTM: X=557.203,42 e Y= 9.578.749,20, onde mede uma extensão total de 70,05m e do ponto 5 para o ponto 6 com as coordenadas em UTM: X=557.169,75 e Y= 9.578.735,25, onde mede uma extensão total de 36,45m. Ao Sul (fundo) - em um segmento contínuo no sentido leste/oeste do ponto 6 para o ponto 7 com as coordenadas em UTM: X=557.167,67 e Y= 9.578.740,12, onde mede uma extensão total de 5,30m. Ao Oeste (lado) - em um segmento contínuo no sentido sul/norte do ponto 7 para o ponto 8 com as coordenadas em UTM: X=557.174,93 e Y= 9.578.743,14, onde mede uma extensão total de 7,90m, seguindo do ponto 8 para o ponto 9 com as coordenadas em UTM: X=557.178,01 e Y= 9.578.749,47, onde mede uma extensão total de 7,50m, seguindo do ponto 9 para o ponto 10 com as coordenadas em UTM: X=557.185,39 e Y= 9.578.753,23, onde mede uma extensão total de 7,30m, seguindo no sentido sul/norte do ponto 10 para o ponto 11 com as coordenadas em UTM: X=557.200,89 e Y= 9.578.786,22,

onde mede uma extensão total de 36,45m, seguindo do ponto 11 para o ponto 12 com as coordenadas em UTM: X=557.196,43 e Y= 9.578.798,57, onde mede uma extensão total de 13,95m. Ao Sul (fundo) - em um segmento contínuo no sentido leste/oeste do ponto 12 para o ponto 13 com as coordenadas em UTM: X=557.146,80 e Y= 9.578.822,98, onde mede uma extensão total de 55,30m. Ao Oeste (lado) - em um segmento contínuo no sentido sul/norte do ponto 13 para o ponto 1, onde mede uma extensão total de 60,15m, perfazendo a área total de 8.049,40 m². O terreno é limitado ao norte (ponto 1 para o ponto 2) pela Avenida Ministro José Américo e todas as demais limitações do terreno e com terras de propriedade do Governo do Estado do Ceará.

Filipe Medeiros Rangel
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/CE 12.900-D

*** **

LEI Nº15.852, 14 de setembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Pesquisa em Ciências Ambientais, incluindo Meteorologia e seus impactos nos Setores de Recursos Hídricos, Agricultura e Energias - PPCA, por meio do qual o Estado, através da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme, visa contribuir com o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e sustentável do Estado do Ceará.

Art.2º O PPCA tem por finalidade o desenvolvimento, pela Funceme, de projetos de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, que permitam ampliar o conhecimento do Semiárido Brasileiro e subsidiar a formulação de políticas públicas, diretrizes e estratégias voltadas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, para mitigação de impactos e gestão de riscos em benefício da sociedade.

Art.3º Constituem atividades do PPCA:

I - ampliação e sistematização do conhecimento da realidade ambiental do Semiárido;

II - desenvolvimento e introdução de novas metodologias e soluções tecnológicas no monitoramento e difusão da informação de tempo e clima e seus impactos nos setores produtivos;

III - desenvolvimento de pesquisas no escopo de modelagem meteorológica, hidrológica e ambiental nas várias escalas espaciais e temporais;

IV - contribuição para o fortalecimento da política de ciência e tecnologia do Estado.

Art.4º O PPCA será executado pela Funceme, com o acompanhamento e supervisão de um Grupo de Trabalho instituído por portaria do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, com fito de assegurar o cumprimento fiel das metas e objetivos estabelecidos;

§1º O PPCA será coordenado por técnico integrante do quadro funcional da Funceme designado pelo Presidente da Instituição.

§2º O coordenador do PPCA fica incumbido de apresentar ao Grupo de Trabalho relatório anual das atividades desenvolvidas, contendo informações necessárias para o acompanhamento das metas estabelecidas no Programa.

Art.5º Para atingir os fins estabelecidos no PPCA, fica a Funceme autorizada a conceder bolsas para estudantes, pesquisadores e profissionais de nível superior ou médio, para que exerçam as atividades previstas em cada projeto executado no âmbito do Programa.

§1º A bolsa terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA Vice - Governador MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Educação MAURÍCIO HOLANDA MAIA Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA Secretaria do Esporte JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO Secretaria da Infraestrutura ANDRÉ MACEDO FACÓ Secretaria da Justiça e Cidadania HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO Secretaria do Planejamento e Gestão HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA Secretaria de Relações Institucionais JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA Secretaria da Saúde HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social DELCI CARLOS TEIXEIRA Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Gabinete do Governador JOSÉ ÉLCIO BATISTA Gabinete do Vice-Governador FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Casa Civil ALEXANDRE LACERDA LANDIM Casa Militar CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO Conselho Estadual de Educação JOSÉ LINHARES PONTE Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT Secretaria das Cidades LUCIO FERREIRA GOMES Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA Secretaria da Cultura GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA Secretaria do Desenvolvimento Econômico VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA	

§2º A renovação da bolsa será concedida mediante provocação do Coordenador do PPCA, que se dará nos últimos 30 (trinta) dias de vigência, a qual será avaliada pela Diretoria Técnica da Funceme, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação.

§3º As bolsas a serem concedidas no âmbito do PPCA serão denominadas e classificadas nas categorias e valores constantes do anexo único da presente Lei, tendo por base a Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica - BTT, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2014. Atualizações posteriores ocorrerão de conformidade com os reajustes concedidos na Tabela de Valores de Bolsas de Transferência Tecnológica - BTT da Funcap.

§4º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa no programa de que trata esta Lei.

§5º As bolsas de que trata o caput desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pela Funceme, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art.6º A seleção dos bolsistas dar-se-á por meio de provas e títulos, segundo previsto em Edital.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.5º DA LEI Nº15.852 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

TABELA DE DENOMINAÇÕES, CATEGORIAS E VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA PPCA

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
			tempo parcial (0,35 h/ semana)	tempo integral
Bolsa de Transferência Tecnológica - BTT	BTT 1	1. Doutor	2.500,00	3.600,00
		1.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos		
	BTT 2	1. Doutor	2.000,00	3.100,00
		1.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos ou 2. Mestre*		
	BTT 3	2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos		
		1. Doutor	1.672,00	2.544,00
		ou 2. Mestre 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos ou 3. Especialista/Mestrando com créditos concluídos 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos		

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$) tempo parcial - 35 h semanais	VALOR (R\$) tempo integral
	BT14	1 Mestre ou 2 Especialista Mesitrando com créditos concluídos 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 4 anos ou 3 Graduado 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 8 anos	1.463,00	2.040,00
	BT15	1 Especialista Mesitrando com créditos concluídos ou 2 Graduado 2.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 4 anos ou 3 Técnico 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 8 anos	1.045,00	1.672,00
	BT16	1 Graduado ou 2 Graduando 2.1 Últimos 3 semestres 2.2 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 2 anos ou 3 Técnico 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 4 anos ou 4 Nível médio 4.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 8 anos	836,00	1.245,00
	BT17	1 Graduado 1.1 Cursando o semestre correspondente à metade do curso de graduação 1.2 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 2 anos ou 2 Técnico ou 3 Nível Médio 3.1 Experiência em transferência tecnológica na área do projeto mínimo 4 anos	627,00	836,00

*** **

LEI Nº15.853, 14 de setembro de 2015.
(Autoria: Deputado Evandro Leitão).

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INCLUSIVA DE FORTALEZA-EXISTIR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Inclusiva de Fortaleza – Existir.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCANTARA, matrícula nº3000001-3, a viajar a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 01 a 02 de setembro de 2015, a fim de participar da Conferência Brazil Windpower 2015, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de cinquenta por cento, no valor total de R\$525,72 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA-CERIO DE JANEIRO-RJ-FORTALEZA-CE, no valor de R\$1.311,65 (um mil e quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.650,71 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de setembro de 2015.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº213/2015 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor DAVID BARROS ARAÚJO, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº3000781-6, deste Gabinete, a viajar a cidade de Itapujé - CE, no dia 17 de setembro do ano em curso, com a finalidade de realizar e participar das Etapas Municipais e Regionais da Conferência Estadual de Juventude, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$38,55 (trinta e oito reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a", §1º e 3º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.6º, 8º e 10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador, GABINETE DO GOVERNADOR, Fortaleza, em 11 de setembro de 2015.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº217/2015 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ANTÔNIO BALTIMANN CARDOSO NUNES FILHO, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Internacionais, matrícula nº3001171-6, deste Gabinete, a viajar as cidades de Brasília - DF e São Paulo - SP, no período de 16 a 17 de setembro do ano em curso, com a finalidade de acompanhar a comitiva do Exmo. Senhor Governador, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) para Brasília - DF e 50% (cinquenta por cento) para São Paulo - SP, no valor total de R\$806,10 (oitocentos e seis reais e dez centavos), mais 2 (duas) ajudas de custo no valor de R\$700,96 (setecentos reais e noventa e seis centavos), passagem aérea no valor de R\$1.424,92 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) e taxa de embarque no valor de R\$50,47 (cinquenta reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$2.982,45 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador, GABINETE DO GOVERNADOR, em 15 de setembro de 2015.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **